



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1170

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2020

DECRETO Nº 99/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2198/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
603 – 3.3.90.39.00.00 – 511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.000,00
	TOTAL:	36.000,00
	TOTAL GERAL:	36.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2272	Manutenção dos Serviços de Reciclagem	
613 – 3.3.90.39.00.00 – 511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.000,00
	TOTAL:	36.000,00
	TOTAL GERAL:	36.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (23/04/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 100/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2199/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.655,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
--------	---------------	-------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1170

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2020

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap	
3.3.90.39.00.00 – 504	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.655,00
	TOTAL:	57.655,00
	TOTAL GERAL:	57.655,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
461 – 4.4.90.51.00.00 – 504	Obras e Instalações	57.655,00
	TOTAL:	57.655,00
	TOTAL GERAL:	57.655,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (23/04/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 101/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2200/2020:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.3.90.39.00.00 – 813	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.135,00
	TOTAL:	9.135,00
	TOTAL GERAL:	9.135,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
813	CONV. SEAB 13/2018 PROTOCOLO 14.859.265-9 - MICROBACIA RIO PINDAÚVA	9.090,38



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1170

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2020

	TOTAL:	9.090,38
	TOTAL GERAL:	9.090,38

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 – 813	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	44,62
	TOTAL:	44,62
	TOTAL GERAL:	44,62

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (23/04/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 102/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2201/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.1029	Reforma/Ampliação UBS e Hospital	
4.4.90.51.00.00 - 1518	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	150.000,00
	TOTAL:	150.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (23/04/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1170

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2020

DECRETO Nº 103/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2202/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2051	Manutenção Hospitalar Municipal – SUS	
3.3.90.40.00.00 – 1499	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	8.400,00
	TOTAL:	8.400,00
	TOTAL GERAL:	8.400,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2051	Manutenção Hospitalar Municipal – SUS	
280 – 3.3.90.39.00.00 – 1499	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.400,00
	TOTAL:	8.400,00
	TOTAL GERAL:	8.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (23/04/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 104/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2203/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1170

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS	
08.001.15.451.0024.1002	OBRAS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS E RECAP.	
4.4.90.51.00.00 - 898	OBRAS E INSTALAÇÕES	237.500,00
	TOTAL	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
10.002	Divisão da Industria	
10.002.22.661.0034.2089	Divisão de Industrias	
4.4.90.51.00.00 - 899	OBRAS E INSTALAÇÕES	142.500,00
	TOTAL	380.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênio dos Estados – Principal - CONVENIO SEDU 259/2020 - CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	237.500,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênio dos Estados – Principal - CONVENIO SEDU 307/2020 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL	142.500,00
	TOTAL:	380.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte (23/04/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2204/2020

SÚMULA: Dispõe sobre circulação de pessoas e animais, e ao trânsito de bicicletas, skates, patins, rollers e patinetes no perímetro do Lago Ângelo Santini do município de Jardim Alegre.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre vivência e circulação no espaço do Lago Ângelo Santini, regulando as relações entre o Poder Executivo Municipal e toda a parcela populacional que atuam, utilizam e interagem no espaço público do referido lago, com o objetivo de estabelecer normas de conduta que afetem o interesse coletivo e que melhor possibilitem:

- I** - Convivência harmônica da sociedade e o espaço público;
- II** - organização do uso dos bens e o exercício de atividades;
- III** - bem estar da população, enquanto à higiene, à segurança, ao conforto e a estética do espaço público;
- IV** – preservação ambiental;

Art. 2º Fica proibido o ato de nadar, banhar-se e a prática de desportos aquáticos e esportes náuticos com uso de qualquer tipo de embarcações, sendo elas motorizadas ou não.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1170

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2020

Parágrafo Único. Essa restrição parte apenas para ações de iniciativa própria de munícipes, sendo que projetos de autoria do poder público na instalação por exemplo de pedalinhos será permitida quando de acordo com questões ligadas a licenciamento ambiental da atividade.

Art. 3º Fica proibida a pesca, captura ou extração de animais ou plantas que utilizam do meio aquático do lago como ambiente de sobrevivência.

Art. 4º Fica proibido o descarte de lixo, tanto na pista de circulação, quanto nas áreas de vegetação, e áreas alagadas.

Art. 5º Fica proibida a circulação ao entorno da nascente do lago.

Parágrafo Único. Também se restringe acesso ao extravasor de vazão da água do Lago.

Art. 6º Fica autorizada a circulação de cães, mediante ao uso de coleiras independentemente do porte do animal.

§1º Cães independentemente de sua raça considerados de grande porte (de 25 a 45 quilos) além de coleira, também deverão fazer o uso de focinheira que permita total abertura da boca do animal, não prejudicando a respiração e a troca de calor com o ambiente.

§2º Os condutores dos animais são responsáveis pelo recolhimento das fezes eliminadas por estes na via de circulação, e espaços ornamentados (gramados e jardins).

Art. 7º Fica permitido o trânsito de bicicletas, skates, patins, rollers e patinetes desde que respeitando a faixa de domínio específica para a circulação destes equipamentos, não ocorrendo a invasão ao espaço indicado a caminhada e corrida.

Art. 8º Fica permitido o uso e circulação em brinquedos (playgrounds) para crianças de até 12 anos incompletos.

Art. 9º O descumprimento destas determinações resultará em multas, ficando o órgão fiscalizador responsável pela equipe de fiscais da Prefeitura Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Edifício da Prefeitura do município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (23/04/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2205/2020

SÚMULA - Institui o Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre, autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos financeiros na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre que visa incentivar e priorizar agricultores familiares do município na implantação da piscicultura.

§1º O Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre será denominado de "Filé de Jardim".

§2º Os agricultores familiares serão priorizados no calendário de execução das obras levando-se em conta a sua característica sócio produtiva de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 11.326/2006 e alterações.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Desenvolver a piscicultura no Município de Jardim Alegre;
- II – A integração de produtores rurais para criação e venda de peixes como atividade econômica e sustentável;
- III – Contribuir para a melhoria da logística, transporte e comercialização de peixes;
- IV – Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para fomentar permanentemente a produção de peixes no município;
- V – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais e no perímetro urbano;
- VI – Diminuir o êxodo rural;
- VII – Aumentar o valor bruto da produção agrícola do município;
- VIII – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- IX – Fomentar a economia local.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1170

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2020

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: **a)** utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; **b)** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; **c)** dirija a propriedade rural onde labora com sua família, segundo a Lei Federal nº 11.326/2006 e alterações;

II – Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família;

III – Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre declarando possuir condições técnicas, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

IV – Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em piscicultura sob supervisão da empresa integradora, contendo o cadastro do agricultor familiar e da sua área de produção; diagnóstico inicial com informações zootécnicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar deverá atingir em suas áreas de produção de peixe, atualizando, anualmente, durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;

V – Subsídio de hora máquina para escavação e cascalhamento: benefício que será repassado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, cujo objetivo é o de fomentar investimentos ou custeios para a piscicultura;

VI – Assistência Técnica Especializada: trata-se de profissionais do ramo zootecnista, veterinário, técnicos agrícolas/agropecuário, engenheiro de pesca ou outro de formação congênera, quando houver, com vasta experiência na cadeia produtiva que possam contribuir expressivamente no desenvolvimento da piscicultura seguindo os princípios e bases agroecológicas do município;

VII – Viveiro escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavado, desde que não resulte de barreamento ou represamento de cursos d'água e não localizada em Área de Preservação Permanente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer hora máquina e caminhão caçamba de acordo com os preços da tabela municipal, seguindo o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de 300 horas por propriedade rural.

PARÁGRAFO ÚNICO. O maquinário a que se refere este artigo será fornecido somente para a área de implantação do programa e de acordo com a recomendação técnica do profissional responsável pelo projeto.

Art. 5º O número de famílias beneficiadas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais, públicos ou privados.

§1º São beneficiários do programa os produtores rurais, pessoas físicas, que cumulativamente:

I – Desenvolvam ou irão desenvolver a piscicultura em locais adequados;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade, assentados ou por cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola, arrendatário agrícola com prazo não inferior a três anos de vigência por ocasião da elaboração do projeto;

III – Não detenham posse ou propriedade de área superior a quatro módulos rurais;

§2º O fornecimento dos maquinários somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Jardim Alegre.

§3º Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Jardim Alegre e, ainda, se não tenha famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§4º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola ou arrendamento agrícola, após iniciada implantação do programa, o beneficiário deve ressarcir os valores do subsídio no prazo de até 6 (seis) meses, sob pena de ser tomadas as providências cabíveis.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1170

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2020

§5º Caso a Unidade Familiar de Produção deixe de ser titular ou assentadas no imóvel por razões que tenha dado causa deverá ressarcir o município.

§6º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja novamente beneficiada pelo Programa.

§7º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agropecuárias que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 2 (dois) anos os tanques dos produtores rurais beneficiados possuam:

I – Georeferenciamento da área escavada;

II – Comprovante de emissão de nota de produtor rural e Guia de Transporte Animal endereçado à empresa parceria apresentada no projeto;

Art. 6º O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados os regramentos definidos entre o produtor e a empresa.

Art. 7º Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar muito bem fundamentadas a viabilidade técnica e a econômica a ser implantada, especialmente:

I – A aptidão da propriedade para a piscicultura intensiva mediante a disponibilidade de água natural ou a perfuração de poços com bombeamento elétrico.

II – A acessibilidade ou a necessidade de melhoria da propriedade para contemplar no projeto a utilização de máquinas e outros recursos.

§1º A empresa integradora deverá fornecer ao produtor memorando atestando a aptidão técnica produtiva da propriedade que deverá acompanhar o projeto técnico apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º As implantações dos tanques devem estar em acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 8º A seleção dos produtores rurais interessados se dará mediante chamamento público, devendo ser observada a ampla divulgação e igualdade de condições, seguindo os seguintes procedimentos:

I – O produtor procura a empresa integradora parceira do seu interesse para confecção de projeto e oficialização de contrato de compra e venda;

II – Sendo viável tecnicamente o produtor se dirigirá até a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual poderá acatar o projeto e, se aceito, encaminhará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que, em plenária, decidirá a quais produtores serão priorizados, conforme a disponibilidade das horas máquinas e caminhões do município.

Art. 9º A empresa integradora deverá disponibilizar assistência técnica especializada em piscicultura para atender no mínimo 20 horas semanais aos agricultores que aderirem ao programa municipal.

Art. 10º A adesão ao Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

Art. 11º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas propriedades.

§1º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - Três (03) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs);



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1170

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2020

III – Um (01) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) ou da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);

IV – Um (01) representante da sociedade civil organizada;

§2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre serão nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre envolver-se com proposta, monções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

§4º A função de membro do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12º As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na legislação orçamentária.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (23/04/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 015/2020

Ref.: Aquisição de mangueira 1 ½ x 3.5mm, para atendimento emergencial de implantação do sistema de abastecimento de água da antiga sede do Assentamento 8 de Abril.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 015/2020 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 015/2020 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

09.001.20.606.0003.2031.3.3.90.30.00.00 - 1000

Em favor da empresa Bento da Silva e Silva Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 75.272.252/0001-79, sediado na Av. Matos Leão, nº 434, Centro, na cidade de Jardim Alegre - PR, CEP 86.860-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal